Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

ATO DO PRESIDENTE.....N.º 003/2.021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **ATO**:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo criou o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, e no dia 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu a mudança de faixa da vermelha para laranja para Região de Marília, a qual o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista faz parte;

CONSIDERANDO, as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformalização de um plano regional de combate ao COVID – 19, em reunião realizada junto a UMMES na data de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo a atividade legislativa;

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 1.329/2021, de 05 de fevereiro de 2.021, do Poder Executivo Municipal (cf. doc. anexo).

RESOLVE:

ARTIGO 1º) – A partir do dia **17 de fevereiro de 2.021**, as atividades administrativas dos servidores da Câmara Municipal serão realizadas apenas internamente pelo período que perdurar o status de faixa **LARANJA** nos termos do Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19.

ARTIGO 2º) – Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, por igual período previsto no artigo 1º, todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões, sessões plenárias e reunião convocada pelo Presidente para questões internas.

§ 1º - Nos dias de sessão da Câmara Municipal ou de reunião de comissões permanente, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores participantes de comissões poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo, para participantes por eles autorizados e devidamente justificados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa de Leis, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, de Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

§ 3º - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que pode ser prestado por meio telefônico, através do fone (14) 3476-1362 ou (14) 3476-1289 ou meios eletrônicos, do sítio eletrônico **www.cmcamposnovos.sp.gov.br/** ou **www.cmcamposnovos.sp.gov.br/ouvidoria**.

§ 4º - Ficam mantidos os prazos e atendimento a todo interessado em procedimento (s) em tramite nesta Casa de Leis.

ARTIGO 3º) – O Presidente da Câmara Municipal, poderá adotar outras providencias administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, recomendando-se, desde já, que os servidores atentem para as medidas previstas pela OMS e demais órgãos sanitários, no tocante à prevenção e afastamento social necessário.

ARTIGO 4º) – Este **ATO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, 17 de fevereiro de 2.021

LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

MARA GISELE RECALDE NOGUEIRA
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista
Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP:19.960-000 - Estado de São Paulo
Fone:(0**14) 3476- 1144 - Fone/Fax:(0**14) 3476-1137
CNPJ:46.787.644/0001-72 - E-mail:gabinete@camposnovospaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº..... Nº 1.329 / 2021.

"DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Flávio Fermino Euflauzino, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO:**

CONSIDERANDO a pandemia mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus), declarada, em 11 de março de 2020, pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo criou o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, e no dia 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu a mudança de faixa da vermelha para laranja para Região de Marília, a qual o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista faz parte;

CONSIDERANDO as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformalização de um plano regional de combate ao covid-19, em reunião realizada junto a UMMES na data de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que este administrador público também não pode fechar os olhos para as dificuldades do setor do comércio e serviços do município, devendo sempre procurar medidas que conciliem o isolamento social, com a produção econômica do município, para que não haja um colapso sócio econômico local;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Determina nos termos da atualização do Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, a evolução do município da Estância Climática de Campos Novos Paulista do status de faixa vermelha para o status de faixa laranja nos termos do Plano Estadual, a saber:

§ 1º. Fica autorizado a abertura do comércio e serviços em geral com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 2º. Fica autorizado o consumo local nos restaurantes com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, após esse horário continua liberado as vendas no modelo drive-thru e delivery,

devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 3º. Fica autorizado o consumo local nos bares com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, após esse horário continua liberado as vendas no modelo drive-thru e delivery, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários, como distanciamento, higienização, uso de álcool e máscara de proteção facial.

I. Respectivos estabelecimentos só poderão operar quando tiverem características de lanchonete, petiscaria, espetaria e congêneres;

II. São proibidas aglomerações e pistas de dança.

§ 4º. Fica autorizado atendimento em salões de Cabeleireiros, Barbearias e Manicures, e academias com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, **com controle de 1 (um) cliente por vez com horário agendado**, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 5º. Fica proibido o Comércio Ambulante, aos comerciantes residentes de outros municípios;

§ 6º. Fica proibido o aluguel de Locais de Eventos, chácaras e piscinas de lazer;

§ 7º. Fica autorizada a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em templos e igrejas.

I. Podendo ser realizar através de transmissão nas redes sociais e presenciais com 40% da capacidade do local de acordo com o AVCB;

II. As celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

§ 8º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, a saber: ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

§ 9º. Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 10 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

I. I. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no

máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 02 metros (dois metros) do caixão.

§ 10º. A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de posturas, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes.

I. I. Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

§ 11º. A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais terá os atendimentos das 8:00 às 11:30 horas, para atendimento ao público, dando preferência ao atendimento via telefone ou outro meio disponível e das 13:00 às 17:30 serviço interno.

ARTIGO 2º. O descumprimento das medidas de exceção impostas neste decreto acarretarão em sanções administrativas, como: multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 06 de fevereiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário, e deverá ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade á população.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 05 de Fevereiro de 2021.

Flávio Fermino Euflauzino
- Prefeito -

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno